



Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que o Plenário aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 30ª Sessão Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2025; e considerando o decurso do prazo legal sem sanção pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado através do ofício nº 059/2026-SG/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertiooga em 23 de janeiro de 2026; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

Lei nº 1.723, de 26 de janeiro de 2025

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências”

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do município de Bertiooga, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º. As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água, os demais casos às expensas correrão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento.

§ 2º. O equipamento de que trata o caput

Autenticar documento em <https://sempapel.bertiooga.sp.leg.br/autenticacao> com o identificador 310030003000380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 14/01/2026 às 14:06:32.

deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 26 de janeiro de 2026.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara

